



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0064/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S-10 E DIESEL COMUM) PARA ATENDER AS FROTAS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 12:59 HORAS DE 02/07/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/07/2026 AS 13:00 HORAS.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

ATO Nº 84 e 102/2025: GILMAR SILVA MOURÃO. PREGOEIRO MUNICIPAL.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.067.500,00 (sete milhões sessenta e sete mil e quinhentos reais).

TIPO: MENOR VALOR POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 24/2026 > esclarecimentos. e-mail: licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br e/ou licitacaoalvoradademinas@gmail.com. Telefone: (31) 3520-0001/ (31) 3520-0000

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h00min e de 13h00min às 16h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0064/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024/2026

1. DO FUNDAMENTO:

1.1. Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS-MG**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, sediado Administrativa na Av. José Madureira Horta, nº 190 – Centro, Alvorada de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.164/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Danilo Clessio Ferreira, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº 04/2024 e nº 05/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S-10 E DIESEL COMUM) PARA ATENDER AS FROTAS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será por item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2.3 Os combustíveis deverão ser fornecidos de forma fracionada, diretamente da bomba de combustível do licitante vencedor para o tanque dos veículos da Administração, ou de outra forma determinada pela administração, no endereço indicado na proposta que deverá ser obrigatoriamente na sede do município.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas (www.licitardigital.com.br).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal de Compras em tempo hábil, antes do horário fixado no Edital para o encerramento de recebimento das propostas.

3.2. A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.licitardigital.com.br, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.7. Não poderão disputar esta licitação:**
- 3.7.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.7.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.7.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.7.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.7.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.7.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.7.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.7.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.7.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.7.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8.** O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

4.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, Agente de Contratação denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL (<https://licitardigital.com.br>), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições, constantes das regras aplicáveis à matéria.

4.3. As comunicações prévias à sessão de disputa de lances, referentes ao certame serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, em www.alvoradademinas.mg.gov.br; no site do Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL, em www.licitardigital.com.br; ou publicadas no Diário Oficial do Município <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar>. As demais condições constam no presente edital e seus anexos.

4.4. As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pelo Pregoeiro, sito à Av. José Madureira Horta, nº 190, Centro – Alvorada de Minas/MG, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 15h00min, ou pelo telefone (31) 3520-0001/ (31) 3520-0000, ou ainda, através do e-mail licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br e/ou licitacaoalvoradademinas@gmail.com.

4.5. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL.
- 5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.6. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços e inserção dos respectivos documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.
- 5.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 5.8. É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.
- 5.8.1. A desclassificação de que trata o subitem 5.8, não ocorrerá nos casos em que for solicitado a inserção de planilhas, fichas técnicas, catálogos ou outros elementos, e esses terem sido anexados pela licitante sendo fabricante e a marca ofertada sendo o seu nome empresarial.
- As dúvidas pertinentes a presente licitação será esclarecida pelo Pregoeiro, por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma, www.licitardigital.com.br.
- 5.9. Maiores informações diretamente pela plataforma de licitações nos termos já escrito no preâmbulo deste edital.
- 5.10. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, porém os documentos de habilitação serão anexados juntos com a proposta e serão analisados somente do licitante tecnicamente qualificado em primeiro lugar/vencedor após a fase de encerramento de julgamento das propostas.**
- 5.11. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.12. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.12.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 5.12.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.12.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.12.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 5.12.5.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 5.13.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.14.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.15.** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.12, 5.14 ou 5.15 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 5.16.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.17.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.18.** Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.
- 5.19.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobre o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “www.licitardigital.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.
- 5.20.** O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.21.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sendo que o registro da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega dos produtos, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.
- 6.2.** A licitante deverá observar o descritivo do item, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.
- 6.3.** Cabe ao licitante se inteirar dos dados indispensáveis a apresentação da proposta, sendo que os preços a serem propostos deverão cobrir quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto deste certame ou quaisquer dificuldades inerentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.4.** Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos licitados na forma estabelecida neste edital, incluindo todos os tributos incidentes, taxas ou despesas adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega (quando for o caso), transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem, quando for o caso, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos.
- 6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.8.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 6.9.** A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.
- 6.10.** O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.11.** Os licitantes deverão ofertar preços de mercado para os produtos, sendo opcional à Administração verificar por meio de diligências, eventuais superfaturamentos ou discrepâncias nos preços obtidos na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.
- 6.12.** No preenchimento da proposta eletrônica deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as marcas e modelos dos produtos ofertados e os valores unitários e totais (com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula). A não inserção destas informações neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. Exceto nos casos de serviços, no qual não é exigido a apresentação de marca e modelo.
- 6.13.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 6.14.** As licitantes deverão ANEXAR à sua proposta eletrônica em campo próprio no Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL (catálogo), o catálogo, manual técnico, prospecto, folder, folheto e/ou cópia da página do site do fabricante do produto ofertado, compatível(is) e adequado(s) à especificação, em português ou traduzidos, devendo este(s) ser(em) igual(is) ou superior(es) ao descrito no Termo de Referência do Edital, incluindo a especificação de marca e modelo e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas. A não apresentação dos catálogos poderá acarretar na desclassificação do item e/ou da proposta. **Quando for exigida a apresentação de catálogo e demais documentos, será informado no Termo de Referência.**
- 6.15.** A cotação de duas marcas/modelos para o mesmo item acarretará na desclassificação do licitante para o lote.
- 6.16.** A marca e modelos ofertados no Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL deverão ser os mesmos do catálogo sob pena de desclassificação do lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.17. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.18. Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má fé.

6.19. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.20. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.21. O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará na desclassificação da proposta.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 O lance deverá ser ofertado pelo menor valor por item.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens/lotos da mesma licitação.

7.9.1 Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens/lotos selecionados fora da ordem sequencial.

7.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.10.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.10.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.10.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens/lotes anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.10.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.10.5** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.11** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.17** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 7.17.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.17.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.17.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.17.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.18** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.18.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2.2 empresas brasileiras;

7.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, bem como o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP**, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto neste edital.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, que trata sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica.

8.7 Para o julgamento das propostas, será considerado o critério de MENOR VALOR POR ITEM.

8.7.1 Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente pelo critério de MENOR VALOR POR ITEM.

8.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1 contiver vícios insanáveis;

8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.9.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12 DAS AMOSTRAS (QUANDO APLICÁVEL)

8.12.1 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.12.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.12.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.12.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.12.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.13 DA ESPECIFICAÇÃO DE MARCAS

8.13.1 Caso o Termo de Referência especifique marcas referências (em número não inferior a três – justificativa no ETP), o licitante classificado em primeiro lugar ficará obrigado a oferecer uma das marcas, **ou marca similar**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.2 Caso apresente **marca similar** o Pregoeiro, julgando necessário, poderá requerer a comprovação da efetiva similaridade, a fim de se certificar da adequação entre o objeto oferecido pelo licitante e as condições técnicas exigidas no edital, devendo o licitante possuir meios de comprovar a similaridade da marca, por meio de ficha técnica oficial, laudos, amostras etc.

8.13.2.1 É facultado aos licitantes interessados manifestarem-se sobre a prova de similaridade.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral emitido pelo município de Alvorada de Minas, em situação válida, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.1.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação, que não estejam contemplados no registro cadastral emitido pelo Município de Alvorada de Minas, deverão ser encaminhados pelo licitante, via sistema eletrônico, no momento de cadastro de sua proposta.

9.1.3 **Os documentos necessários à habilitação, deverão ser inseridos no sistema, juntamente com a proposta de preços, deverão estar com prazo vigente, na data definida para a sessão pública, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.**

9.1.4 Na análise da habilitação, serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da lei federal 14.133

9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA – REGISTRO CADASTRAL

9.2.1.1 **Pessoa física (se admitida a participação no Termo de Referência):** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.3.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.1.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

9.4.1.1 Pessoa Jurídica - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II.

9.5 QUALIFICACAO TÉCNICO PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL

9.5.1.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de objetos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado para os quais o licitante já tenha prestado o objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.6 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.6.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.7 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.7.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.8 No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Departamento de Licitações, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o [art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.9 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.12.1 A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12.3 O Pregoeiro, motivadamente, poderá, caso julgue conveniente para o melhor atendimento do interesse público, com vistas a favorecer a competitividade no certame, aplicar o Acórdão 1.211/2021 do TCU.

9.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10 DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão

11.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, podendo o Pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação do licitante vencedor, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado para a autoridade superior que poderá:

12.1.1 determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades

12.1.2 revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3 proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4 **adjudicar o objeto e homologar a licitação.**

12.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração nos moldes da minuta constante do Anexo II deste edital, quando assim a lei o exigir.

13.2 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

13.3 Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Alvorada de Minas o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no [artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.4 O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.

13.6 O fornecedor deverá garantir a substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações. E na sua substituição a reposição deverá ser por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, e com aprovação técnica.

13.7 A vigência do contrato será de 1 (um) ano a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 14.133/21.

13.7.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

13.8 Previsão contratual de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio:

13.8.1 Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

13.8.2 O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, e sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

13.8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.8.5 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.8.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.8.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.8.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice reajuste ou de índice substituto, se for o caso, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, sendo o índice autorizado e oficial deste o IPCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.8.9 O reajuste será registrado por apostilamento.

13.8.10 A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o [art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021](#) deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

13.8.11 O reequilíbrio de preço somente será concedido quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

13.8.12 No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

13.9 Fica vedada a subcontratação.

13.10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação são oriundos de recurso próprio do Município, e correrão à conta da Secretaria Municipal de Fazenda, Economia e Governo, através da seguinte dotação orçamentária: De acordo com Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Dotações Orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx Fichas: xxxxxxxxxxxxx.

13.10.1 Para os exercícios subsequentes, até o término do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias, em conformidade com o Plano Plurianual.

14. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

14.2 Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência.

14.3 O Município de Alvorada de Minas/MG reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o serviço prestado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

15. DO PAGAMENTO

15.1 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

15.2 O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

15.3 A CONTRATADA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

15.4 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

15.5 Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

15.6 A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

15.7 No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a datada efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro rata die, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021;

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Para os responsáveis pela prática das infrações administrativas previstas no item acima serão aplicadas as sanções administrativas: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada de Minas e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

16.4 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do Pregão Eletrônico e compreenderá:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.5 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

16.6 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

16.7 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

16.8 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada de Minas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

16.9 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.10 É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.11 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.12 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

16.13 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.14 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

17 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 A Gestão e a fiscalização administrativa serão exercidas por responsáveis designados pela secretaria solicitante.

17.2 Será de responsabilidade do Fiscal dar recebimento provisório dos serviços, que procederá a conferência e verificação das quantidades e sua conformidade com as especificações neste Edital e da legislação de regência.

17.3 Constatadas irregularidades na execução, a Contratada será notificada e a Contratante poderá:

17.3.1 se disser respeito à quantidade de serviço executado, especificação, vícios de qualidade, funcionamento ou impropriedade para uso, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.3.2 na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

17.3.3 se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.3.4 Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, serão encaminhados os fatos ocorridos à autoridade superior, para apuração e responsabilização.

17.4 Caso não haja qualquer improbidade explícita, será emitido o Termo de recebimento que comprove a exatidão da prestação de serviços, para posterior apresentação de nota Fiscal, pela Contratada, para fins de pagamento.

18 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.alvoradademinas.mg.gov.br, no seguinte link: Licitações – Editais – Pregão Eletrônico.

18.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.4 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

18.4.1 Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma, www.licitardigital.com.br.

18.4.2 As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Pregoeiro Oficial por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma www.licitardigital.com.br.

18.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.7 As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site de realização deste certame, www.licitardigital.com.br, para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

19 DOS PADRÕES ÉTICOS

19.1 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

19.2 Para a execução do contrato objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A participação neste certame implica a aceitação integral e irretratável dos termos do Edital.

20.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial deste município, <https://alvoradademinas.mg.gov.br/licitacoes/>, bem como no site de realização do certame, www.licitardigital.com.br

20.11 O aviso do edital será publicado no Diário Oficial do Município <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar>, em jornal de circulação – Jornal diário oficial de União e AMM, afixado no mural de avisos da Prefeitura municipal e divulgado no portal da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, www.alvoradademinas.mg.gov.br.

20.12 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Serro, Estado de Minas Gerais.

21 ANEXOS

21.1 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO II – MODELO DE CONTRATO

ANEXO III – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO IV – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Alvorada de Minas/MG, 17 de junho de 2026.

Danilo Clessio Ferreira
Prefeito Municipal de Alvorada de Minas

Ângela Aparecida Mota
Agente de Contratação
Responsável elaboração do edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0064/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024/2026
TIPO: MENOR VALOR POR ITEM

Item	Descrição	UND	Qtde	Part. Ampla
0001	GASOLINA COMUM	litro	350.000,00	SIM
0002	DIESEL S-10	litro	350.000,00	SIM
0003	DIESEL COMUM	litro	250.000,00	SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVORADA
DE MINAS, E _____

O MUNICIPIO DE ____/MG, com sede na _____, n. _____, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, n. _____, Bairro _____, município de ____-MG, neste ato representado por _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 04/2024, consolidada, e Processo Licitatório nº XX/2026, Modalidade Pregão Eletrônico nº XX/2026, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente contrato foi autorizada pela Autoridade Superior do município, a qual adjudicou o objeto ao vencedor, ora denominado contratado, e homologou o resultado da licitação, ato de ____ / ____ /2026, o qual consta dos autos.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Descrição completa do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER / CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.3 O fornecedor deverá fornecer o objeto em conformidade como previsto no edital, **vedado, especialmente:**
- 1.3.1 O fornecimento de objeto com características, qualidade e quantidade diversas dolicitado;
 - 1.3.2 O atraso injustificado no fornecimento;
 - 1.3.3 A entrega do objeto em local, horário e demais condições diversas do previsto;
 - 1.3.4 O recebimento, por servidor da contratante, de objeto diverso do que consta da Ordem de Fornecimento;
 - 1.3.5 O fornecimento de objeto de forma parcial, quando a ordem de fornecimento for total;
 - 1.3.6 O fornecimento de objeto sem a competente ordem de fornecimento.
- 1.4 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar arbitrariedades na execução do contrato, podendo acompanhar livremente a execução/entrega.
- 1.5 O servidor municipal tem o dever legal de denunciar abusos e arbitrariedades na execução contratual, sujeitando-se à apuração das responsabilidades.
- 1.6 Todas as vedações acima caracterizam infração contratual e poderão ser sancionadas, de acordo com a gravidade do ato e com o interesse público prejudicado.
- 1.7 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026 e seus anexos;
 - b) Proposta de interesse da CONTRATADA;
- 1.8 Os documentos referidos no item 1.7, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de _____ dias contados do(a) publicação no PNCP, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1 Os contratos justificadamente celebrados em caso de urgência poderão ter eficácia a partir de sua assinatura, nos termos do artigo. 94 da Lei 14.133 de 2021.
- 2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, antes de vencimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 Os modelos de gestão e de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$...... ()
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.1.1 Serão pagas as quantidades efetivamente entregues e atestadas, após a competente liquidação.
- 6.2 Demais disposições acerca do pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS (art. 92, V)

- 7.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços pela agência nacional de petróleo ou pelos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo, nunca podendo ser superior ao preço do mercado local ou regional.
- 7.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;
- 7.4 No caso da repactuação/visando manter o equilíbrio econômico-financeiro ou responder a mudanças nas condições do mercado, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação, que será analisado pela administração;
- 7.5 Na hipótese de o preço tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, sendo que o fornecedor ao tomar ciência da redução dos preços junto aos seus fornecedores fica obrigado a informar imediatamente os fatos bem como fica obrigado a encaminhar cópia de notas fiscais para análise e negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço do contrato e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer ao município a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.8 Tendo em vista a peculiaridade que envolve a sistemática de preços dos produtos objeto da licitação, sujeito à oscilação constante, fica esclarecido que a variação dos preços, para mais ou para menos, dar-se-á de acordo com a variação de preços praticados pela ANP ou órgãos oficiais, nunca podendo superior ao preço de mercado local ou regional.
- 7.9 Na ausência de divulgação da tabela pela ANP, ou demais peculiaridade que inviabilizem a negociação, será tomada como base o valor praticado (valor de bomba local Município de Alvorada de Minas e regional município de Serro/MG, fazendo uma média dos preços praticados), juntando-se comprovação desse valor, aplicando-se o percentual de desconto.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias;

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação/justificativa;

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante e das pessoas envolvidas na prestação do serviço;
- 9.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.17 Aceitar alterações unilaterais pela administração, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.1.7 Se responsabilizar pela aquisição de combustível de boa qualidade e a entrega do mesmo conforme requerido, ficando sob suas responsabilidades objetivas vícios dos produtos e os danos causado em decorrência destes.
- 7.1.8 Em hipótese alguma será aceito preços acima do praticado no mercado local ou regional.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando o baixo risco de descumprimento das obrigações por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - d) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, se não for prorrogado.

13.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.1.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1 **Dotações Orçamentárias: xxxxxxxxxx. Fichas: xxxxxxxxxx.**

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 No contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 A supressão, se amigável, devidamente motivada, poderá exceder, razoavelmente, o limite previsto no item anterior.

16.4 Os acréscimos e supressões não poderão ser compensados entre si, devendo ser realizados cálculos separados, aplicado o limite de 25% a cada tipo de alteração.

16.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de 20 dias úteis, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Serro/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato. E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Alvorada de Minas/MG, de de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME
CPF

NOME
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0064/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0024/2026

TIPO: MENOR VALOR POR ITEM

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente instrumento foi elaborado com fundamento nos levantamentos constantes no Estudo Técnico Preliminar – ETP, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, visando estabelecer as condições, requisitos e critérios para a futura contratação.

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de combustíveis **para veículos em uso local**, dentro do Município, compreendendo gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes às Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, pelo período de 12 (doze) meses.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, competitividade e interesse público.

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Estimado	Part. Ampla
0001	GASOLINA COMUM	litro	350.000,00	6,90	SIM
0002	DIESEL S-10	litro	350.000,00	7,95	SIM
0003	DIESEL COMUM	litro	250.000,00	7,48	SIM

Os “valores totais” de cada item foram obtidos através fornecedor local, conforme pesquisa realizada em 08 de maio de 2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de abastecimento da frota municipal utilizada dentro do Município pelas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

Os combustíveis constituem insumo indispensável para execução das atividades administrativas, operacionais, técnicas e emergenciais do Município, sendo fundamentais para o funcionamento dos serviços de saúde, transporte escolar, assistência social, obras públicas, manutenção urbana, coleta de resíduos, fiscalização, defesa civil, agricultura, esporte, cultura e demais políticas públicas municipais. A ausência ou interrupção do fornecimento de combustíveis comprometeria diretamente o funcionamento da Administração Pública Municipal, ocasionando prejuízos operacionais, paralisação de serviços essenciais e impactos negativos à população.

A contratação também se fundamenta na necessidade de garantir maior eficiência logística, controle do consumo, planejamento das despesas públicas e continuidade dos atendimentos prestados pelas Secretarias Municipais, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A presente contratação tem por finalidade garantir o fornecimento contínuo e adequado de combustíveis, compreendendo gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG.

A contratação mostra-se indispensável para assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos prestados à população, considerando que os combustíveis constituem insumo essencial para o funcionamento da estrutura administrativa e operacional do Município. A interrupção no fornecimento comprometeria diretamente a execução das atividades administrativas, operacionais, técnicas e emergenciais desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, ocasionando prejuízos ao interesse público e à continuidade dos serviços essenciais.

A contratação mostra-se necessária diante da demanda contínua de abastecimento da frota própria e locada do Município, utilizada diariamente pelas Secretarias Municipais no desempenho de suas atribuições institucionais. A frota municipal é utilizada no atendimento das demandas administrativas, operacionais e logísticas da Administração Pública, garantindo deslocamento de servidores, execução de serviços públicos, transporte de materiais, fiscalização, apoio técnico e atendimento de ocorrências emergenciais.

O fornecimento contínuo de combustíveis permitirá:

- Garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais;
- Atendimento das demandas administrativas e operacionais das Secretarias;
- Suporte às ações emergenciais, especialmente nas áreas de saúde, transporte e defesa civil;
- Eficiência na execução das políticas públicas municipais;
- Maior controle e gerenciamento do consumo de combustíveis;
- Melhor planejamento orçamentário e operacional da Administração Pública.

O fornecimento contínuo de combustíveis é fundamental para assegurar maior eficiência operacional da Administração Pública, permitindo o adequado funcionamento da frota municipal, maior agilidade no atendimento das demandas urbanas e rurais, continuidade dos serviços públicos e suporte às ações administrativas e operacionais do Município.

Os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico de consumo da frota municipal, nas demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais e na previsão de continuidade dos serviços públicos durante a vigência contratual.

Considerando a natureza comum do objeto, a ampla competitividade existente no mercado e a necessidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conclui-se que o Pregão Eletrônico é a modalidade mais adequada para a contratação.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se plenamente justificada, necessária e indispensável para garantir o adequado funcionamento da Administração Pública Municipal, assegurando eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos e atendimento do interesse coletivo, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1 JUSTIFICATIVA DA NÃO APLICAÇÃO DA COTA RESERVADA

A não aplicação da cota reservada fundamenta-se na inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, tendo em vista que o fornecimento de combustíveis exige uniformidade operacional, controle centralizado dos abastecimentos, fiscalização eficiente e disponibilidade contínua para atendimento da frota municipal. A divisão do objeto entre diferentes fornecedores poderia comprometer a execução contratual, gerar dificuldades na gestão do contrato, aumentar custos administrativos e prejudicar a economicidade da contratação, motivo pelo qual a Administração opta pela realização do certame sem reserva de cota, observando o disposto no art. 48, inciso III e § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis automotivos, compreendendo gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel comum (S500), destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas da Administração Municipal, conforme demanda e em conformidade com as especificações técnicas e normas vigentes.

Especificações dos combustíveis:

- a) **Gasolina comum:** combustível automotivo derivado de petróleo, destinado ao abastecimento de veículos com motores do ciclo Otto, com características e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
- b) **Óleo diesel S10:** combustível automotivo com teor máximo de enxofre de 10 mg/kg (10 ppm), destinado ao abastecimento de veículos e máquinas equipados com motores a diesel compatíveis com essa especificação, atendendo às normas vigentes da ANP.
- c) **Óleo diesel comum (S500):** combustível automotivo com teor máximo de enxofre de 500 mg/kg (500 ppm), destinado ao abastecimento de veículos e máquinas equipados com motores a diesel compatíveis com essa especificação, atendendo às normas vigentes da ANP.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis e verificar as possibilidades mais adequadas para suprir a demanda da Administração Pública Municipal, referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota própria e locada do Município de Alvorada de Minas/MG.

A pesquisa considerou fornecedores atuantes no ramo de comercialização de combustíveis automotivos, devidamente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, observando-se a capacidade operacional, estrutura logística, localização, condições de fornecimento contínuo e atendimento às exigências legais e técnicas necessárias à execução contratual.

Verificou-se que o mercado possui quantidade suficiente de empresas aptas a atender ao objeto, garantindo competitividade e viabilidade da contratação, especialmente por se tratar de fornecimento comum, contínuo e amplamente comercializado no mercado nacional.

Durante o levantamento, foram analisadas as seguintes possibilidades de contratação para suprir a demanda administrativa:

- Contratação de postos de combustíveis localizados no Município ou região próxima, possibilitando abastecimento contínuo, imediato e controle operacional da frota;
- Contratação mediante fornecimento direto na bomba do licitante vencedor, permitindo maior controle do consumo, rastreabilidade e fiscalização do abastecimento;
- Contratação por rede credenciada de postos, visando ampliar a cobertura de abastecimento para veículos em deslocamento fora do Município;
- Possibilidade de instalação de bomba de combustível no Município, quando necessário ao interesse público e à continuidade dos serviços administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Também foram avaliadas as modalidades de contratação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, concluindo-se o seguinte:

- **Pregão Eletrônico – Modalidade Mais Viável**

O Pregão Eletrônico mostra-se como a modalidade mais adequada para a presente contratação, por se tratar de fornecimento de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência.

Além disso, a modalidade proporciona:

- Maior competitividade entre os fornecedores;
- Ampliação da participação de empresas interessadas;
- Maior transparência e publicidade;
- Redução de custos para a Administração;
- Obtenção da proposta mais vantajosa;
- Maior eficiência e celeridade no processo licitatório.

- **Dispensa de Licitação – Inviável**

A dispensa de licitação não se mostra aplicável, considerando que a contratação possui caráter contínuo, valor estimado superior aos limites legais e ampla possibilidade de competição no mercado, inexistindo hipótese legal que justifique contratação direta.

- **Credenciamento – Parcialmente Inadequado**

O credenciamento não se apresenta como solução mais vantajosa para o caso concreto, tendo em vista que o Município necessita de contratação com critérios objetivos de julgamento, controle de preços e definição de fornecedor em condições mais vantajosas para a Administração.

- **Adesão à Ata de Registro de Preços – Inviável**

A adesão à ata de registro de preços não se mostra a alternativa mais adequada, considerando a necessidade de atendimento específico às demandas operacionais do Município, bem como às particularidades relacionadas à logística, localização dos postos e controle do abastecimento da frota municipal.

Dessa forma, conclui-se que a realização de processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico** é a solução mais viável, eficiente e adequada para suprir a demanda da Administração Municipal, garantindo economicidade, competitividade, segurança jurídica e continuidade dos serviços públicos.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da contratação é de R\$: 7.067.500,00 (sete milhões sessenta e sete mil e quinhentos reais), Conforme levantamento de preços realizado pelo setor de cotações junto a fornecedores locais e regionais.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Poderão participar do certame empresas do ramo que preencham os seguintes requisitos:

- A empresa participante deverá apresentar, no ato da habilitação, Certidões Negativas de débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões Negativas relativas aos cadastros CEIS e CNEP; bem como Comprovante de CNPJ ativo.
- A licitante deverá comprovar:
 - Autorização da Agência Nacional do Petróleo – ANP para comercialização de combustíveis;
 - Regularidade ambiental junto ao órgão competente do Estado de Minas Gerais;
 - Alvará de funcionamento e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido;
 - Capacidade operacional e logística compatível com a execução contratual, comprovada a partir de Declaração elaborada pelo próprio participante, assumindo a responsabilidade em cumprir o contrato.
- Os combustíveis deverão atender integralmente às especificações técnicas e normas vigentes da Agência Nacional do Petróleo – ANP, especialmente:
 - Gasolina comum: conforme regulamentação vigente da ANP;
 - Diesel S-10 e diesel comum: conforme regulamentação vigente da ANP;
 - Quaisquer alterações posteriores das normas técnicas expedidas pela ANP deverão ser obrigatoriamente observadas pela contratada.
- O abastecimento será realizado diretamente na bomba do licitante vencedor, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.
- O fornecimento ocorrerá de forma contínua, conforme demanda do Município.
- O atendimento deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial, e excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados, quando necessário.
- A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica contendo especificação detalhada dos produtos fornecidos.
- O transporte, frete, carga, descarga e demais custos logísticos serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
- O fornecedor estará sujeito à fiscalização permanente da Administração Municipal, podendo ser realizadas verificações e testes de qualidade dos combustíveis a qualquer tempo.
- A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente qualquer produto que não atenda às especificações técnicas, normas da ANP ou condições estabelecidas no Termo de Referência.
- Em caso de constatação de irregularidade ou desconformidade, os produtos deverão ser substituídos imediatamente, sem ônus ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços e apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e social, conforme disposto no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- O fornecedor estará sujeito à fiscalização permanente da Administração Municipal, podendo ser realizadas verificações e testes de qualidade dos combustíveis a qualquer tempo.
- A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente qualquer produto que não atenda às especificações técnicas, normas da ANP ou condições estabelecidas no Termo de Referência.
- Em caso de constatação de irregularidade ou desconformidade, os produtos deverão ser substituídos imediatamente, sem ônus ao Município.
- Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação por parte da contratada, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução contratual.
- O recebimento provisório dos serviços e/ou fornecimentos será realizado pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria solicitante, mediante conferência e atesto no documento fiscal correspondente.
- O recebimento definitivo ficará sob responsabilidade do Secretário Municipal da pasta requisitante, após verificação da conformidade do objeto com as exigências contratuais e emissão do respectivo aceite definitivo.
- A contratada deverá responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, tributários, securitários, transporte, frete e demais despesas incidentes direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados ao Município de Alvorada de Minas/MG, a servidores ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto, obrigando-se ao ressarcimento integral dos prejuízos, sem prejuízo das demais penalidades legais e contratuais.
- A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas, condições e padrões mínimos de qualidade previstos no Termo de Referência e no futuro edital.
- Os contratos e atos decorrentes da contratação deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em observância ao princípio da transparência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- A contratação observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade, segurança jurídica e interesse público.
- Será assegurado tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.
- A contratação observará integralmente as normas relativas à proibição de trabalho infantil e proteção ao trabalho do menor, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, da Lei nº 9.854/1999 e do Decreto nº 4.358/2002.

8. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos combustíveis será realizado diretamente nas bombas de abastecimento da contratada, conforme a demanda, destinados aos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou a serviço da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG.

O posto de abastecimento deverá estar localizado no município de Alvorada de Minas/MG, em área de fácil acesso, visando garantir a continuidade dos serviços públicos, a economicidade e a eficiência operacional da frota municipal.

Os abastecimentos ocorrerão mediante autorização prévia da Administração, durante o horário de funcionamento da contratada, observando-se as necessidades das diversas Secretarias Municipais.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, tendo em vista que o fornecimento dos combustíveis deverá ser realizado diretamente pela contratada, em estabelecimento próprio e regularmente autorizado pelos órgãos competentes.

A vedação à subcontratação visa garantir o controle da execução contratual, a rastreabilidade dos abastecimentos, a qualidade dos combustíveis fornecidos e a responsabilização **direta da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas**.

10. PRAZOS E RESPONSABILIDADES

A presente contratação terá vigência de **12 meses** podendo ser prorrogada a critério da administração, caso prevaleça a viabilidade e economicidade e deverão ser observadas as seguintes responsabilidades entre as partes:

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- A Contratada deverá executar o objeto contratado em estrita conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência, no Edital e no futuro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

instrumento contratual, observando os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público.

- Constituem responsabilidades da Contratada:
- Fornece os combustíveis conforme as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, observando os padrões de qualidade, segurança e desempenho estabelecidos na legislação vigente;
- Garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto de gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum durante toda a vigência contratual, conforme as necessidades da Administração Municipal;
- Realizar o abastecimento diretamente na bomba de combustível do estabelecimento da contratada, localizado na sede do Município de Alvorada de Minas/MG, mediante apresentação de autorização de abastecimento emitida pelo Município;
- Disponibilizar estrutura adequada para atendimento da demanda da frota municipal, garantindo condições operacionais suficientes para abastecimento simultâneo dos veículos e máquinas pertencentes às Secretarias Municipais;
- Manter funcionamento regular do estabelecimento durante o horário comercial e assegurar atendimento emergencial, quando necessário, inclusive em finais de semana, feriados e situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração Pública;
- Emitir nota fiscal eletrônica correspondente aos abastecimentos realizados, contendo informações detalhadas sobre quantidade abastecida, tipo de combustível, identificação do veículo, placa, secretaria requisitante, data e valor do abastecimento;
- Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos combustíveis fornecidos, respondendo civil, administrativa e criminalmente por eventuais danos causados aos veículos, máquinas, equipamentos ou à Administração Pública em razão de combustível adulterado, contaminado ou fora das especificações técnicas exigidas;
- Substituir imediatamente, às suas expensas, qualquer combustível considerado inadequado ou em desconformidade com as exigências legais e contratuais;
- Permitir livre acesso dos fiscais e gestores do contrato às instalações da empresa, documentos, registros e demais informações relacionadas à execução contratual;
- Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômica exigidas no processo licitatório;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, seguros, transporte, pessoal e demais custos diretos ou indiretos relacionados ao objeto contratado;
- Responder integralmente por danos causados ao Município, servidores ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, independentemente da fiscalização exercida pela Administração;
- Cumprir rigorosamente as normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e de armazenamento de combustíveis previstas na legislação vigente;
- Possuir autorização de funcionamento emitida pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, bem como alvarás, licenças ambientais e demais documentos obrigatórios para funcionamento regular da atividade;
- Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato, o abastecimento da frota ou a continuidade dos serviços públicos;
- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia autorização formal da Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Atender prontamente às solicitações da Administração relacionadas ao fornecimento, correções, substituições ou esclarecimentos referentes à execução contratual;
- Observar os princípios da boa-fé, transparência, ética, eficiência e responsabilidade na execução do contrato administrativo;
- Responsabilizar-se pelo abastecimento seguro dos veículos e máquinas, adotando medidas para evitar vazamentos, acidentes, contaminações e demais ocorrências que possam causar danos ambientais ou patrimoniais;
- Cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Termo de Referência, Edital, proposta apresentada e futuro contrato administrativo.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem responsabilidades da Contratante, por intermédio da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG e das Secretarias Municipais requisitantes:

- Exercer o acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, por meio de servidores formalmente designados como gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para a adequada execução do objeto contratual;
- Emitir as Autorizações de Fornecedor e requisições de abastecimento, contendo as informações necessárias para realização dos abastecimentos da frota municipal;
- Efetuar os pagamentos à Contratada nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e futuro contrato administrativo, após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da documentação fiscal exigida;
- Conferir, acompanhar e fiscalizar os abastecimentos realizados, verificando quantidades, tipo de combustível, identificação dos veículos, preços praticados e conformidade com as autorizações emitidas;
- Rejeitar, total ou parcialmente, combustíveis fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, normas legais ou condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e contrato;
- Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para regularização, quando cabível;
- Aplicar as penalidades administrativas previstas em lei e no contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- Designar servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, garantindo o acompanhamento contínuo da execução do objeto;
- Zelar pela correta utilização das autorizações de abastecimento, evitando utilização indevida da frota municipal;
- Manter controle interno sobre consumo de combustíveis, quilometragem, abastecimentos realizados e utilização da frota municipal;
- Disponibilizar à Contratada, quando necessário, informações referentes à identificação dos veículos, máquinas e equipamentos autorizados para abastecimento;
- Notificar a Contratada acerca de eventuais inconsistências, falhas ou irregularidades identificadas durante a execução contratual;
- Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, após verificação da conformidade do fornecimento com as exigências contratuais;
- Observar e cumprir as obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis aos contratos administrativos;
- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários para custeio da contratação;
- Promover a publicação dos atos relacionados à contratação, observando os princípios da publicidade e transparência administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e contratuais da Contratada, quando aplicável;
- Adotar as providências necessárias para garantir a continuidade da execução contratual e o interesse público;
- Exigir da Contratada o cumprimento integral das condições estabelecidas no Termo de Referência, edital, proposta apresentada e futuro contrato administrativo

11.FORMA E CRITERIOS DE JULGAMENTOS

Formas e Critérios de Julgamento

A seleção da proposta mais vantajosa será realizada por meio da modalidade de licitação aplicável à legislação vigente, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, considerando separadamente os itens referentes à gasolina comum, ao óleo diesel S10 e ao óleo diesel comum (S500).

Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor preço unitário para cada item, desde que atendidas todas as exigências de habilitação e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, compreendendo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, despesas operacionais, transporte, seguros e demais custos incidentes sobre o fornecimento.

Não serão aceitas propostas com preços inexequíveis, incompatíveis com os praticados no mercado ou que estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal e gestor do contrato, mediante comprovação do efetivo fornecimento dos combustíveis.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de obrigação por parte da contratada.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.10 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.12 considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da disputa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.13 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

13.1.14 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.15 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1.16 Advertência pela falta do subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.17 Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

13.1.18 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.1.20 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.1.21 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.1.22 as peculiaridades do caso concreto;

13.1.23 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.1.24 os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.25 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.1.26 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.1.27 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.1.28 Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 13.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.1.29 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.1.30 Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.1.31 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.1.32 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, durante toda a vigência contratual, visando garantir o fornecimento ininterrupto de combustíveis para abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes às Secretarias Municipais da Prefeitura de Alvorada de Minas/MG. O abastecimento será realizado diretamente na bomba da contratada, localizada na sede do Município, mediante autorização emitida pela Administração Municipal, conforme necessidade das Secretarias requisitantes.

A contratada deverá manter estrutura operacional adequada para atendimento contínuo da demanda municipal, assegurando regularidade, eficiência, segurança e disponibilidade no fornecimento dos combustíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às normas e especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo — ANP, observando os padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

A execução contratual deverá garantir abastecimento contínuo da frota municipal, evitando interrupções que possam comprometer a prestação dos serviços públicos essenciais desenvolvidos pela Administração Pública.

A contratada deverá assegurar atendimento regular durante o horário comercial e atendimento emergencial sempre que solicitado pela Administração Municipal, inclusive em situações excepcionais, finais de semana e feriados.

Os abastecimentos serão realizados mediante controle da Administração Municipal, por meio de requisição ou autorização formal contendo identificação do veículo, secretaria requisitante, tipo de combustível e demais informações necessárias ao controle da execução contratual.

A contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica dos abastecimentos realizados, contendo detalhamento das operações executadas, quantidades fornecidas, valores praticados e identificação dos veículos abastecidos.

A Administração Municipal realizará fiscalização permanente da execução contratual, podendo acompanhar abastecimentos, verificar qualidade dos combustíveis, conferir documentação fiscal e exigir cumprimento integral das obrigações previstas no contrato.

O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da regular execução do objeto pelo fiscal e gestor do contrato, observando conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e futuro instrumento contratual.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as condições contratuais e mantida a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

A execução do objeto deverá observar os princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, garantindo pleno funcionamento da frota municipal e continuidade dos serviços prestados à população.

15. CRITÉRIOS E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto será considerado aceito quando o fornecimento dos combustíveis ocorrer em conformidade com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da contratada e na legislação aplicável.

Para fins de aceitação, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – A licitante deverá comprovar, para fins de habilitação e execução contratual:

- a) autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o exercício da atividade de comercialização de combustíveis;
- b) regularidade ambiental junto ao órgão competente do Estado de Minas Gerais;
- c) alvará de funcionamento vigente e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válido;
- d) capacidade operacional e logística compatível com a execução contratual, comprovada mediante declaração emitida pela própria licitante, responsabilizando-se pelo pleno cumprimento das obrigações assumidas.

II – Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas e normas vigentes da ANP, observando, no mínimo:

- a) gasolina comum: conforme regulamentação vigente da ANP;
- b) óleo diesel S10: conforme regulamentação vigente da ANP;
- c) óleo diesel comum (S500): conforme regulamentação vigente da ANP.

III – Quaisquer alterações posteriores nas normas técnicas expedidas pela ANP deverão ser obrigatoriamente observadas pela contratada durante toda a vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – O abastecimento será realizado diretamente nas bombas da contratada, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento emitida pela Administração Municipal.

V – O fornecimento ocorrerá de forma contínua e parcelada, conforme a demanda das Secretarias Municipais.

VI – O atendimento deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial, e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, quando necessário ao atendimento das demandas da Administração.

VII – A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica contendo a identificação dos produtos fornecidos, quantitativos, preços unitários e valores totais.

VIII – Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga e demais custos logísticos, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

IX – A contratada estará sujeita à fiscalização permanente da Administração Municipal, que poderá realizar inspeções, diligências e testes de qualidade dos combustíveis a qualquer tempo.

X – A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, qualquer combustível que não atenda às especificações técnicas, às normas da ANP ou às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

XI – Constatada qualquer irregularidade, desconformidade ou indício de adulteração, a contratada deverá promover a imediata substituição do produto, sem ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

XII – O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos combustíveis fornecidos, permanecendo responsável por eventuais vícios, defeitos ou danos decorrentes do fornecimento inadequado.

16. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização contratual ocorrerão nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cada Secretaria Municipal indicará servidor responsável pela fiscalização do contrato (citado no quadro abaixo), cabendo ao gestor acompanhar a execução contratual, controlar os abastecimentos, verificar o cumprimento das obrigações e atestar as notas fiscais apresentadas.

Jackson Wagner Nogueira dos Santos – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Matrícula: 3249

Email particular: jacksonnogueirads@gmail.com

Email da secretaria: Esportes@alvoradademinas.mg.gov.br

Fiscal de Contrato: warllen herlen Miranda

Função : condutor de veículos

Matrícula: 3189

Email: warlenmiranda24@gmail.com

Andressa Nunes Fonseca - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Matrícula: 3252

Email particular: andressanunesfonseca96@gmail.com

Email da secretaria: meioambiente@alvoradademinas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fiscal de Contrato: João Vitor Santos Fontoura

Função : Motorista

Matrícula: 3224

Email: joaofontoura23@outlook.com

Claudiane Gonçalves de Pinho Santos – Secretaria Municipal de Educação

Matrícula:1545

E-mail:gclaudiane16@gmail.com

E-mail secretaria: educacaoalvoradademinas@gmail.com

Fiscal de Contrato: Thiago Junior de Miranda

Matrícula:2900

Função: condutor de veículos

E-mail:thiagomiranda2233@icloud.com

Debora Regina da Cunha Rocha - Secretaria Municipal de Administração

Matricula: 3244

Email : deborarocha.nutricionista@gmail.com

Email da Secretaria : adminstração@alvoradademinas.mg.gov.br

Fiscal de Contrato: Roniery Cesar Simões Oliveira ,

Matrícula: 2768

Função: Motorista.

Email : ronyerisimoos@yahoo.com.br

Edno Assis Ferreira Simões - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico

Matrícula:3248

Email particular:

Email da secretaria:agricultura@alvoradademinas.mg.gov.br

Fiscal de Contrato:Alyson Fernandes Nascimento Mota

Função : CHEFE DE DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

Matrícula: 2989

Email:/agricultura763@gmail.com

Antônio Marcos Camelo - Secretário de Transporte

E-mail: transportes@alvoradademinas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Matricula: 3250

Fiscal: Luiz Mário Silva Costa

Chefe de Departamento de Transporte

Matricula:2949

E-mail: luizmariocosta@gmail.com

Nome do Secretário: Maria Aparecida Barbosa Ribeiro

Matrícula:3254

Email particular: ribeiroaparecida136@gmail.com

Email da secretaria: saude@alvoradademinas.mg.gov.br

Nome do Fiscal: Liliane da Silva Gonçalves

Função : chefe de departamento de gestão de transporte

Matrícula: 03027

Email lillysilva1235@gmail.com

Nome do Secretário: Márcio Antônio Rodrigues

Matrícula: 3245

Email particular: marciojik3@hotmail.com

Email da secretaria: obras@alvoradademinas.mg.gov.br

Nome do Fiscal: Carlito Ferreira Teixeira de Jesus

Função : Chefe de Departamento de Saneamento e Distribuição de Água Potável;

Matrícula: 3296

Email: carlitoferreira458@gmail.com

Allyson Isaías Silva Simões – Secretaria Municipal de Assistênica e Desenvolvimento Social

Matrícula: 3247

e-mail: allysonsilvacmd@gmail.com

E-mail: social@alvoradademinas.mg.gov.br

Fiscal de Contrato Giselia Aparecida Mota Barbosa

Função: Auxiliar de Serviços Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Matrícula: 1287

E-mail : gizelinhamota@outlook.com

Vitor Hugo Ferreira dos Santos – Secretaria Municipal de Fazenda, Economia e Governo

Matrícula: 03246

Email particular: agrovitorhugo@yahoo.com.br

Email da secretaria: governo@alvoradademinas.mg.gov.br

Fiscal de Contrato: Ana Maria Ribeiro

Função: Auxiliar Administrativo

Matrícula: 01271

Email: governo@alvoradademinas.mg.gov.br

Mariana Taís de Carvalho – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Matrícula: 3253

Email particular: mariana06carvalho@hotmail.com

Email da secretaria: culturaeturismo@alvoradademinas.mg.gov.br

Nome do Fiscal: Alexandre Caú de Oliveira

Função : Motorista Categoria D

Matrícula: 1365

Email : turismoc307@gmail.com

Nome do Secretário: Fernanda Kelly da Silv Alberto

Matrícula: 3251

Email: planejamento@alvoradademinas.mg.gov

Nome do Fiscal: Valquíria das Dores Coimbra de Oliveira .

Função : Chefe de departamento de Ensino.

Matrícula: 3087

Email: [planejamento @alvoradademinas.mg.gov.br](mailto:planejamento@alvoradademinas.mg.gov.br)

Nome do Secretário: Fabiano Paulo Silva

Matrícula: 2958

Email particular: fabianosalemao@hotmail.com

Email da secretaria: departamentojuridico@alvoradademinas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome do Fiscal: Maria Flávia Nunes Mesquita Araujo Costa

Função : Assessora Jurídica

Matrícula: 3284

Email: mariaflavianunes25@gmail.com

17. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais (citadas no quadro abaixo), previstas no orçamento vigente do Município de Alvorada de Minas/MG.

SECRETÁRIA	CODIGO	DOTAÇÃO	FONTE	FICHA
Gabinete	04.122.0002.2010	33903000/33903900	1500000000	055/058
Procuradoria	02.062.0002.2014	33903000/33903900	1500000000	077/081
Administração	04.122.0002.2016	33903000/33903900	1500000000	095/098
Defesa civil	06.182.0003.2033	33903000/33903900	1500000000	177/180
Assistência social	08.122.0004.2042	33903000/33903900	1500000000	260/265
Conselho tutelar	08.243.0006.2043	33903000/33903900	1500000000	273/276
Cras	08.245.0005.2047	33903000/33903900	1500000000/166000000/ 1661000000/1660003110	299/300/301/308/ /309/310
Bolsa família	08.244.0009.2050	33903000/33903900	1500000000/166000000	342/343/ 346/347
habitação	16.482.0024.2059	33903000/33903900	1500000000	407/409
Gestão saúde	10.122.0013.2061	33903000/33903900	1500001002	429/432
Est. saúde da família	10.301.0010.2068	33903000/33903900	1500001002/160000000	485/486/494/495
Veículos atenção básica	10.301.0010.2070	33903000/33903900	1500001002/162100000/ 1600000000	506/507/508/ 516/517/518
Transporte de doentes	10.302.0011.2073	33903000/33903900	1500001002/	546/549
Vigilância	10.304.0012.2078/ 10.305.0012.2079	33903000/33903900	1500001002/160000000	589/590/593/606/607/ /612/613



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm ensino	12.122.0015.2087	33903000/33903900	1500001001	665/668
Transp.escolar	12.361.0016.2100	33903000/33903900	1500001001/1550000000/ 1553000000/1576010000/ 1569000000	736/737/738/739/ 743/744/745/746/747
Ensino especial	12.367.0017.2102	33903000/33903900	1500001001	777/779
Sec. agricultura	20.122.0002.2107	33903000/33903900	1500000000	818/821
Feira livre	20.605.0026.2108	33903000/33903900	1500000000	826/828
Inc. produtor rural	20.606.0026.2110	33903000/33903900	1500000000	834/837
Serv. Agropecuária	20.608.0026.2112	33903000/33903900	1500000000/1703000000	847/849/850/851
Sec. obras	15.122.0002.2117	33903000/33903900	1500000000	878/881
	26.782.0027.2118	33903000/33903900	1500000000/1501000000/ /1708000000/1720000000/ /1750000000	887/888/889/890/891 895/896/897/898
	15.452.0022.2121	33903000/33903900	1500000000/1501000000/ 1708000000	944/945/948/949
	15.452.0022.2122	33903000/33903900	1500000000/1501000000/ 1708000000/1720000000/ 1752000000	954/955/956/957/960 961/962/963
	04.122.0002.2134	33903000/33903900	1500000000	1034/1037
	27.122.0002.2135	33903000/33903900	1500000000	1044/1047
	26.122.0002.2139	33903000/33903900	1500000000	1076/1079
	26.782.0027.2140	33903000/33903900	1500000000	1086/1089
	26.782.0027.2141	33903000/33903900	1500000000	1093/1096



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sec. planejamento	04.121.0002.21 42	33903000/33903 900	1500000000	1102/1105
Sec. Meio ambiente	04.122.0002.21 43	33903000/33903 900	1500000000	1112/1115
Serviços meio ambiente	18.541.0025.21 44	33903000/33903 900	1500000000/1708000 000	1121/1122/1124/1 125
Sec. Turismo	04.122.0002.21 49	33903000/33903 900	1500000000	1154/1157

Alvorada de Minas/MG, 11 de maio de 2026.

ANTÔNIO MARCOS CAMELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, aprovo o presente Termo de Referência.

DANILIO CLESSIO FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO – IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I- INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar e demonstrar a solução com maior viabilidade técnica e econômica para o fornecimento de combustíveis, **para veículos em uso local**, compreendendo gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum, destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes às Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Transporte	Antônio Marcos Camelo
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico	Edno Assis Ferreira Simões
Secretaria Municipal de Administração	Débora Regina da Cunha Rocha
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Mariana Taís de Carvalho
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Allyson Isaias Silva Simões
Secretaria Municipal de Educação	Claudiane Gonçalves de Pinho Santos
Secretaria Municipal de Esporte e Laser	Jackson Wagner Nogueira dos Santos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Andressa Nunes Fonseca
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo	Márcio Antônio Rodrigues
Secretaria Municipal de Planejamento	Fernanda Kelly da Silva Alberto
Secretaria Municipal de Saúde	Maria Aparecida Barbosa Ribeiro
Secretaria Municipal de Fazenda e Governo	Vitor Hugo Ferreira dos Santos
Procuradoria Jurídica do Município	Fabiano

II- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de aquisição de combustíveis para garantir o funcionamento regular da frota de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

Os combustíveis constituem insumo indispensável para execução das atividades administrativas, operacionais, técnicas e de atendimento direto aos munícipes, sendo fundamentais para o deslocamento de servidores, transporte de usuários dos serviços públicos, execução de obras, manutenção urbana, ações de saúde, transporte escolar, assistência social e demais atividades institucionais do Município. A eventual interrupção do fornecimento comprometeria diretamente a capacidade operacional da Administração Pública, ocasionando prejuízos à continuidade dos serviços públicos, atraso na execução de políticas públicas e impactos negativos à população atendida pelo Município.

A contratação contempla o fornecimento de gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum, destinados ao abastecimento da frota própria e locada do Município, pelo período de 12 (doze) meses, de forma parcelada, conforme demanda das Secretarias Municipais e mediante emissão de requisições de abastecimento.

As quantidades estimadas foram definidas com base no histórico de consumo dos exercícios anteriores, na manutenção das atividades atualmente executadas pela Administração, na ampliação de serviços públicos e na possibilidade de aumento da frota municipal durante a vigência contratual.

O abastecimento contínuo mostra-se essencial para atendimento das demandas das seguintes Secretarias e órgãos municipais:

A Secretaria Municipal de Administração desempenha função estratégica na coordenação das atividades administrativas da Prefeitura, sendo responsável pelo suporte operacional às demais Secretarias Municipais. Os veículos vinculados à pasta são utilizados para deslocamento de servidores, entrega e transporte de documentos oficiais, apoio logístico às unidades administrativas, acompanhamento de serviços públicos, fiscalização contratual, participação em reuniões institucionais e atendimento das demandas administrativas gerais do Município.

Além das atividades administrativas, a Secretaria também presta suporte às ações da Defesa Civil Municipal, especialmente em situações emergenciais relacionadas a chuvas intensas, enchentes, deslizamentos, quedas de barreiras, interdições de vias e demais ocorrências que demandem atuação imediata do Poder Público. Nessas situações, os veículos são utilizados para deslocamento das equipes, realização de vistorias técnicas, monitoramento de áreas de risco, transporte de materiais e apoio às famílias atingidas.

O abastecimento adequado garante o pleno funcionamento da estrutura administrativa municipal e das ações emergenciais da Defesa Civil, possibilitando maior eficiência na gestão pública, rapidez no atendimento das ocorrências e continuidade dos serviços essenciais prestados à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** utiliza veículos no desenvolvimento de atividades voltadas à promoção cultural, valorização do patrimônio histórico e fortalecimento do turismo local. O abastecimento é necessário para transporte de equipes técnicas, artistas, equipamentos, estruturas e materiais destinados à realização de eventos culturais, festividades tradicionais, feiras, apresentações artísticas, ações educativas e projetos turísticos, a secretaria também promove ações voltadas a temática da educação patrimonial, que tem por objetivo a arrecadação e pontuação de ICMS no critério patrimônio cultural.

Além disso, os veículos são utilizados em visitas técnicas, divulgação institucional do município, apoio a eventos regionais e execução de projetos que incentivam o desenvolvimento econômico por meio da cultura e do turismo, fortalecendo a identidade cultural local e fomentando a economia municipal.

A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** depende diretamente da frota municipal para realização de atendimentos sociais, visitas domiciliares, acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade, execução de programas assistenciais e ações de proteção social.

Os veículos são utilizados no atendimento das demandas do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), acompanhamento de beneficiários de programas sociais, execução das atividades relacionadas ao Programa Bolsa Família, entrega de benefícios eventuais, apoio às ações comunitárias e atendimento às famílias em situação de risco e vulnerabilidade social.

A Secretaria também presta suporte às atividades do Conselho Tutelar, garantindo deslocamento para atendimento de ocorrências, acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de risco, visitas técnicas, diligências e demais ações voltadas à proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.

No setor de habitação, os veículos são utilizados para realização de visitas técnicas, acompanhamento de programas habitacionais, cadastramento de famílias, fiscalização e apoio às ações relacionadas à moradia e regularização habitacional.

Além disso, os veículos atendem demandas relacionadas ao transporte de usuários dos serviços socioassistenciais, acompanhamento de idosos, pessoas com deficiência e famílias atendidas pela rede municipal de assistência social.

O fornecimento contínuo de combustíveis é indispensável para assegurar a continuidade das políticas públicas de assistência social, habitação e proteção social, garantindo atendimento humanizado, eficiente e contínuo à população do município

A **Secretaria Municipal de Educação** possui uma das maiores demandas de abastecimento da Administração Municipal, em razão da necessidade contínua de execução do transporte escolar urbano e rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os combustíveis são essenciais para garantir o deslocamento diário dos alunos da rede municipal de ensino, especialmente aqueles residentes em comunidades rurais e localidades distantes, assegurando o acesso à educação e a permanência escolar.

Além do transporte escolar regular, a Secretaria também realiza o atendimento ao ensino especial e inclusivo, garantindo o transporte adequado de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, mobilidade reduzida e demais necessidades educacionais específicas, assegurando acessibilidade, inclusão e igualdade de acesso à educação pública municipal.

Os veículos da Secretaria também são utilizados para deslocamento de equipes pedagógicas, supervisão escolar, visitas técnicas, transporte de materiais didáticos, apoio às unidades de ensino, manutenção das escolas e execução das atividades administrativas da educação municipal.

O abastecimento contínuo é indispensável para assegurar o pleno funcionamento da rede municipal de ensino, a continuidade do calendário escolar e o atendimento adequado aos estudantes da educação regular e do ensino especial, garantindo o acesso à educação com qualidade, segurança e inclusão social.

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer necessita de abastecimento contínuo para garantir a realização de atividades esportivas, recreativas e de lazer promovidas pelo Município.

Os veículos são utilizados para transporte de atletas, equipes esportivas, arbitragem, materiais esportivos, equipamentos e apoio logístico em campeonatos municipais e regionais, torneios, treinamentos, festivais esportivos, eventos recreativos e demais competições promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal.

A Secretaria também atua na organização e suporte de eventos festivos e comunitários, contribuindo para integração social, fortalecimento da convivência comunitária e promoção do lazer à população urbana e rural.

O abastecimento é essencial para manutenção das atividades das escolinhas esportivas apoiadas pelo Município, incluindo suporte às parcerias e projetos esportivos desenvolvidos em conjunto com a escolinha do Sada Cruzeiro e a escolinha oficial do América Futebol Clube, possibilitando transporte de alunos, equipes técnicas, materiais esportivos e participação em atividades esportivas e educativas. Além disso, a Secretaria desenvolve ações voltadas à terceira idade, promovendo atividades recreativas, esportivas e de integração social, inclusive com atendimento às comunidades da zona rural, proporcionando qualidade de vida, inclusão social e fortalecimento da convivência comunitária.

Os veículos também são utilizados no deslocamento de servidores para capacitações, treinamentos técnicos, reuniões e participação em eventos esportivos e administrativos, visando ao aperfeiçoamento das equipes e melhoria contínua das políticas públicas de esporte e lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Secretaria ainda presta apoio logístico e estrutural a outras Secretarias Municipais em ações de lazer, recreação, eventos comunitários e atividades integradas promovidas pela Administração Pública.

O fornecimento contínuo de combustíveis é indispensável para garantir a execução das políticas públicas de esporte, lazer e integração social, assegurando o desenvolvimento das atividades esportivas, recreativas e comunitárias ofertadas à população do Município.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável utiliza veículos diariamente para a execução de atividades essenciais relacionadas à proteção ambiental, fiscalização, monitoramento e promoção do desenvolvimento sustentável no Município. Os veículos da frota são indispensáveis para a realização de vistorias técnicas, fiscalização ambiental, atendimento de denúncias, monitoramento de áreas de preservação permanente, acompanhamento de processos de licenciamento ambiental, campanhas educativas e apoio às ações voltadas à preservação dos recursos naturais.

Além das atribuições ambientais, a Secretaria também é responsável pela execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, contando atualmente com dois caminhões destinados à coleta de lixo convencional e seletiva. A coleta de rejeitos e a coleta seletiva configuram serviços públicos essenciais, indispensáveis à saúde pública, à limpeza urbana e à preservação ambiental, não admitindo interrupções em sua prestação, sob pena de graves prejuízos à população, ao meio ambiente e à salubridade pública.

A Secretaria ainda realiza serviços de manejo animal, promovendo o resgate, transporte e encaminhamento de animais em situação de rua para atendimento veterinário, procedimentos cirúrgicos, tratamentos médicos e castrações. Essas ações são fundamentais para o controle populacional de animais, prevenção de zoonoses e garantia do bem-estar animal, exigindo deslocamentos constantes da equipe e disponibilidade permanente de combustível para os veículos utilizados no serviço.

Dessa forma, o fornecimento contínuo de combustível mostra-se indispensável para assegurar o pleno funcionamento da frota municipal vinculada à Secretaria, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população, a eficiência das ações ambientais, sanitárias e de limpeza urbana, bem como o adequado atendimento das demandas operacionais do Município.

A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo: A presente contratação tem por finalidade garantir o fornecimento contínuo de combustíveis, sendo gasolina comum e óleo diesel, destinados ao abastecimento da frota pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Alvorada de Minas/MG, assegurando a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos essenciais executados diariamente por esta Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos possui papel fundamental na manutenção da infraestrutura urbana e rural do município, sendo responsável pela execução de diversos serviços indispensáveis à população, tais como manutenção de estradas vicinais, limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos, manutenção de vias públicas, operação tapa-buracos, transporte de materiais, apoio às comunidades rurais, manutenção de redes pluviais, serviços de iluminação pública, além do suporte operacional às demais secretarias municipais.

Para a execução eficiente dessas atividades, a Secretaria dispõe de veículos leves, caminhões, máquinas pesadas e equipamentos motorizados que dependem diretamente do abastecimento contínuo e adequado para permanecerem em operação. Dessa forma, a eventual interrupção no fornecimento de combustíveis comprometeria significativamente a prestação dos serviços públicos, ocasionando prejuízos à administração pública, à mobilidade urbana e rural, à manutenção dos espaços públicos e, conseqüentemente, ao interesse coletivo. Ressalta-se que o município possui extensa área territorial, incluindo diversas comunidades rurais, demandando deslocamentos constantes da frota municipal para atendimento das necessidades operacionais diárias. O consumo de combustível é contínuo e indispensável para garantir agilidade nas ações da Secretaria, especialmente em situações emergenciais, manutenção corretiva de vias, atendimento a demandas urgentes da população e execução de serviços essenciais de infraestrutura. A contratação também se justifica pela necessidade de manter a frota em pleno funcionamento, evitando paralisações que possam acarretar atrasos em cronogramas de obras, prejuízos administrativos, aumento de custos operacionais e comprometimento da eficiência dos serviços públicos prestados à população. Diante do exposto, verifica-se que a contratação pretendida é indispensável para assegurar a continuidade das atividades operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mantendo os serviços públicos essenciais em pleno funcionamento, garantindo eficiência administrativa e atendimento adequado às demandas da população do Município de Alvorada de Minas.

Secretaria Municipal de Planejamento

A Secretaria Municipal de Planejamento utiliza veículos para deslocamentos técnicos, reuniões institucionais, fiscalização de projetos, acompanhamento de obras públicas e desenvolvimento de ações relacionadas ao planejamento urbano e estratégico do Município.

Os veículos também são utilizados em visitas técnicas, levantamentos de campo, acompanhamento de convênios, reuniões intermunicipais e articulação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano e econômico municipal.

A **Secretaria Municipal de Saúde** possui demanda contínua e prioritária de combustíveis, considerando a essencialidade dos serviços de saúde pública prestados à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os veículos são utilizados no abastecimento de ambulâncias, transporte de pacientes para consultas, exames e tratamentos especializados, deslocamento de equipes médicas e multiprofissionais, visitas domiciliares, campanhas de vacinação, transporte de medicamentos, atendimento das unidades de saúde e ações de vigilância sanitária e epidemiológica.

O fornecimento regular de combustíveis é indispensável para assegurar atendimento rápido, eficiente e contínuo à população, especialmente em situações de urgência e emergência.

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico utiliza veículos e máquinas no apoio às atividades agrícolas e ao desenvolvimento rural do Município.

O abastecimento é necessário para assistência técnica aos produtores rurais, transporte de insumos, manutenção de estradas rurais, apoio às associações rurais, execução de programas agrícolas, incentivo à produção rural e fortalecimento das atividades econômicas locais.

Os combustíveis também são utilizados em ações voltadas ao desenvolvimento econômico, apoio ao pequeno produtor e fortalecimento da economia municipal.

A Secretaria Municipal de Transporte é responsável pela gestão, controle e manutenção operacional da frota municipal, sendo diretamente dependente do abastecimento contínuo para garantir a logística de transporte de todas as Secretarias Municipais.

Os combustíveis são indispensáveis para manutenção da disponibilidade operacional dos veículos, atendimento das demandas emergenciais, transporte de servidores, suporte às atividades administrativas e operacionalização da estrutura logística municipal.

Procuradoria Jurídica do Município

A Procuradoria Jurídica utiliza veículos oficiais para realização de diligências jurídicas, participação em audiências, reuniões institucionais, acompanhamento processual, deslocamentos administrativos e demais atividades relacionadas à representação judicial e extrajudicial do Município.

O abastecimento é necessário para assegurar o cumprimento das atribuições legais da Procuradoria e garantir suporte jurídico adequado à Administração Municipal.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se indispensável para assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos municipais, garantindo o adequado funcionamento das Secretarias e atendimento das demandas da população, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público previstos na Lei 14.133/2021.

III- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas ainda não dispõe de Plano de Contratações Anuais publicado, entretanto, a despesa decorrente da execução do objeto possui dotação orçamentária própria, classificada na categoria econômica “Outros Serviços Terceirizados – Pessoa Jurídica”.

IV- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- A empresa participante deverá apresentar, no ato da habilitação, Certidões Negativas de débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões Negativas relativas aos cadastros CEIS e CNEP; bem como Comprovante de CNPJ ativo.
- A licitante deverá comprovar:
 - Autorização da Agência Nacional do Petróleo – ANP para comercialização de combustíveis;
 - Regularidade ambiental junto ao órgão competente do Estado de Minas Gerais;
 - Alvará de funcionamento e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido;
 - Capacidade operacional e logística compatível com a execução contratual, comprovada a partir de Declaração elaborada pelo próprio participante, assumindo a responsabilidade em cumprir o contrato.
- Os combustíveis deverão atender integralmente às especificações técnicas e normas vigentes da Agência Nacional do Petróleo – ANP, especialmente:
 - Gasolina comum: conforme regulamentação vigente da ANP;
 - Diesel S-10 e diesel comum: conforme regulamentação vigente da ANP;
 - Quaisquer alterações posteriores das normas técnicas expedidas pela ANP deverão ser obrigatoriamente observadas pela contratada.
- O abastecimento será realizado diretamente na bomba do licitante vencedor, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.
- O fornecimento ocorrerá de forma contínua, conforme demanda do Município.
- O atendimento deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial, e excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados, quando necessário.
- A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica contendo especificação detalhada dos produtos fornecidos.
- O transporte, frete, carga, descarga e demais custos logísticos serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
- O fornecedor estará sujeito à fiscalização permanente da Administração Municipal, podendo ser realizadas verificações e testes de qualidade dos combustíveis a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente qualquer produto que não atenda às especificações técnicas, normas da ANP ou condições estabelecidas no Termo de Referência.
- Em caso de constatação de irregularidade ou desconformidade, os produtos deverão ser substituídos imediatamente, sem ônus ao Município.
- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços e apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e social, conforme disposto no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- O fornecedor estará sujeito à fiscalização permanente da Administração Municipal, podendo ser realizadas verificações e testes de qualidade dos combustíveis a qualquer tempo.
- A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente qualquer produto que não atenda às especificações técnicas, normas da ANP ou condições estabelecidas no Termo de Referência.
- Em caso de constatação de irregularidade ou desconformidade, os produtos deverão ser substituídos imediatamente, sem ônus ao Município.
- Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação por parte da contratada, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução contratual.
- O recebimento provisório dos serviços e/ou fornecimentos será realizado pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria solicitante, mediante conferência e atesto no documento fiscal correspondente.
- O recebimento definitivo ficará sob responsabilidade do Secretário Municipal da pasta requisitante, após verificação da conformidade do objeto com as exigências contratuais e emissão do respectivo aceite definitivo.
- A contratada deverá responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, tributários, securitários, transporte, frete e demais despesas incidentes direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados ao Município de Alvorada de Minas/MG, a servidores ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto, obrigando-se ao ressarcimento integral dos prejuízos, sem prejuízo das demais penalidades legais e contratuais.
- A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas, condições e padrões mínimos de qualidade previstos no Termo de Referência e no futuro edital.
- Os contratos e atos decorrentes da contratação deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em observância ao princípio da transparência.
- A contratação observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade, segurança jurídica e interesse público.
- Será assegurado tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.
- A contratação observará integralmente as normas relativas à proibição de trabalho infantil e proteção ao trabalho do menor, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, da Lei nº 9.854/1999 e do Decreto nº 4.358/2002.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E PENALIDADES

Critérios de Desclassificação

Serão desclassificadas as propostas que:

- apresentarem preço manifestamente inexequível;
- apresentarem documentação inconsistente ou incompatível com o edital;
- não atenderem às exigências técnicas previstas no certame.

Penalidades

- O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- Poderá ser aplicada multa de até 10% do valor contratual em caso de descumprimento das especificações técnicas;
- Poderá ocorrer rescisão contratual nos casos de fraude, má execução, inexecução contratual ou demais hipóteses legais.

V- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantitativos foi elaborada com base no consumo efetivamente realizado no exercício de 2025. Contudo, considerando o aumento da demanda dos serviços públicos municipais, a ampliação das atividades desenvolvidas pelas Secretarias e a necessidade de garantir a continuidade e eficiência do atendimento à população, os quantitativos foram reajustados para atender adequadamente às necessidades previstas para o período de vigência da futura contratação, evitando desabastecimentos e assegurando o regular funcionamento da frota municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GASOLINA	LITROS	350.000	6,99	R\$ 2.446.500,00
02	DIESEL S10	LITROS	350.000	7,99	R\$ 2.796.500,00
03	DIESEL COMUM	LITROS	250.000	7,49	R\$ 1.872.500,00

Os “valores totais” de cada item foram obtidos através fornecedor local, conforme pesquisa realizada em 08 de maio de 2026, conforme registro fotográfico abaixo:



VI- FONTE DE RECURSO

SECRETÁRIA	CODIGO	DOTAÇÃO	FONTE	FICHA
Gabinete	04.122.0002.2010	33903000/33903900	1500000000	055/058
Procuradoria	02.062.0002.2014	33903000/33903900	1500000000	077/081
Administração	04.122.0002.2016	33903000/33903900	1500000000	095/098
Defesa civil	06.182.0003.2033	33903000/33903900	1500000000	177/180
Assistência social	08.122.0004.2042	33903000/33903900	1500000000	260/265
Conselho tutelar	08.243.0006.2043	33903000/33903900	1500000000	273/276
Cras	08.245.0005.2047	33903000/33903900	1500000000/1660000000/	299/300/301/308/309/310



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

			1661000000/1660003110	
Bolsa família	08.244.0009.2050	33903000/33903900	1500000000/1660000000	342/343/346/347
habitação	16.482.0024.2059	33903000/33903900	1500000000	407/409
Gestão saúde	10.122.0013.2061	33903000/33903900	1500001002	429/432
Est. saúde da família	10.301.0010.2068	33903000/33903900	1500001002/1600000000	485/486/494/495
Veículos atenção básica	10.301.0010.2070	33903000/33903900	1500001002/1621000000/ 1600000000	506/507/508/ 516/517/518
Transporte de doentes	10.302.0011.2073	33903000/33903900	1500001002/	546/549
Vigilância	10.304.0012.2078/ 10.305.0012.2079	33903000/33903900	1500001002/ 1600000000	589/590/593/606/607 /612/613
Adm ensino	12.122.0015.2087	33903000/33903900	1500001001	665/668
Transp.escolar	12.361.0016.2100	33903000/33903900	1500001001/1550000000/ 1553000000/1576010000/ 1569000000	736/737/738/739/ 743/744/745/746/747
Ensino especial	12.367.0017.2102	33903000/33903900	1500001001	777/779
Sec. agricultura	20.122.0002.2107	33903000/33903900	1500000000	818/821
Feira livre	20.605.0026.2108	33903000/33903900	1500000000	826/828
Inc. produtor rural	20.606.0026.2110	33903000/33903900	1500000000	834/837
Serv. Agropecuária	20.608.0026.2112	33903000/33903900	1500000000/1703000000	847/849/850/851
Sec. obras	15.122.0002.2117	33903000/33903900	1500000000	878/881
	26.782.0027.2118	33903000/33903900	1500000000/1501000000/ /1708000000/1720000000/ /1750000000	887/888/889/890/891 895/896/897/898
	15.452.0022.2121	33903000/33903900	1500000000/1501000000/	944/945/948/949



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

			1708000000	
	15.452.0022.21 22	33903000/33903 900	1500000000/1501000 000/ 1708000000/1720000 000/ 1752000000	954/955/956/957/9 60 961/962/963
	04.122.0002.21 34	33903000/33903 900	1500000000	1034/1037
	27.122.0002.21 35	33903000/33903 900	1500000000	1044/1047
	26.122.0002.21 39	33903000/33903 900	1500000000	1076/1079
	26.782.0027.21 40	33903000/33903 900	1500000000	1086/1089
	26.782.0027.21 41	33903000/33903 900	1500000000	1093/1096
Sec. planejamento	04.121.0002.21 42	33903000/33903 900	1500000000	1102/1105
Sec. Meio ambiente	04.122.0002.21 43	33903000/33903 900	1500000000	1112/1115
Serviços meio ambiente	18.541.0025.21 44	33903000/33903 900	1500000000/1708000 000	1121/1122/1124/1 125
Sec. Turismo	04.122.0002.21 49	33903000/33903 900	1500000000	1154/1157

VII- LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis e verificar as possibilidades mais adequadas para suprir a demanda da Administração Pública Municipal, referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota própria e locada do Município de Alvorada de Minas/MG.

A pesquisa considerou fornecedores atuantes no ramo de comercialização de combustíveis automotivos, devidamente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, observando-se a capacidade operacional, estrutura logística, localização, condições de fornecimento contínuo e atendimento às exigências legais e técnicas necessárias à execução contratual.

Verificou-se que o mercado possui quantidade suficiente de empresas aptas a atender ao objeto, garantindo competitividade e viabilidade da contratação, especialmente por se tratar de fornecimento comum, contínuo e amplamente comercializado no mercado nacional.

Durante o levantamento, foram analisadas as seguintes possibilidades de contratação para suprir a demanda administrativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Contratação de postos de combustíveis localizados no Município ou região próxima, possibilitando abastecimento contínuo, imediato e controle operacional da frota;
- Contratação mediante fornecimento direto na bomba do licitante vencedor, permitindo maior controle do consumo, rastreabilidade e fiscalização do abastecimento;
- Contratação por rede credenciada de postos, visando ampliar a cobertura de abastecimento para veículos em deslocamento fora do Município;
- Possibilidade de instalação de bomba de combustível no Município, quando necessário ao interesse público e à continuidade dos serviços administrativos.

Também foram avaliadas as modalidades de contratação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, concluindo-se o seguinte:

- **Pregão Eletrônico – Modalidade Mais Viável**

O Pregão Eletrônico mostra-se como a modalidade mais adequada para a presente contratação, por se tratar de fornecimento de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência.

Além disso, a modalidade proporciona:

- Maior competitividade entre os fornecedores;
- Ampliação da participação de empresas interessadas;
- Maior transparência e publicidade;
- Redução de custos para a Administração;
- Obtenção da proposta mais vantajosa;
- Maior eficiência e celeridade no processo licitatório.

- **Dispensa de Licitação – Inviável**

A dispensa de licitação não se mostra aplicável, considerando que a contratação possui caráter contínuo, valor estimado superior aos limites legais e ampla possibilidade de competição no mercado, inexistindo hipótese legal que justifique contratação direta.

- **Credenciamento – Parcialmente Inadequado**

O credenciamento não se apresenta como solução mais vantajosa para o caso concreto, tendo em vista que o Município necessita de contratação com critérios objetivos de julgamento, controle de preços e definição de fornecedor em condições mais vantajosas para a Administração.

- **Adesão à Ata de Registro de Preços – Inviável**

A adesão à ata de registro de preços não se mostra a alternativa mais adequada, considerando a necessidade de atendimento específico às demandas operacionais do Município, bem como às



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

particularidades relacionadas à logística, localização dos postos e controle do abastecimento da frota municipal.

Dessa forma, conclui-se que a realização de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico é a solução mais viável, eficiente e adequada para suprir a demanda da Administração Municipal, garantindo economicidade, competitividade, segurança jurídica e continuidade dos serviços públicos.

VIII- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Após análise das estimativas de preço realizadas, verificou-se que o valor total é de **R\$ 7.115.500,00 (sete milhões, cento e quinze mil e quinhentos reais)**.

Os “valores totais” de cada item foram retirados através de pesquisas feitos em fornecedor local.

IX- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise detalhada, observadas as diretrizes da Lei 14.133 de 2021 e da Constituição Federal, o **Pregão Eletrônico** se mostra como a modalidade mais adequada para aquisições de bens e serviços padronizados, como combustíveis, dada a sua eficiência, celeridade e transparência.

Ainda neste, a modalidade garante:

- Continuidade do serviço público: A aquisição de combustíveis é indispensável para a manutenção ininterrupta das atividades municipais, justificando a licitação em caráter urgente e regular.
- Economicidade e vantajosidade: O certame assegurará a melhor relação custo-benefício, com ampla competitividade entre fornecedores homologados.
- Transparência e legalidade: O procedimento eletrônico garante igualdade entre licitantes, conforme princípios constitucionais e legais.

Cumpre ressaltar que a falta de combustíveis acarretaria risco à saúde pública (atraso em atendimentos médicos e emergenciais); prejuízos à educação (interrupção do transporte escolar); comprometimento da infraestrutura urbana (paralisação de serviços de limpeza e manutenção); inviabilização da fiscalização e assistência social. Portanto, a realização da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** apresenta-se como a alternativa mais adequada, eficiente, transparente e econômica para a contratação pretendida, permitindo ampla competitividade entre os licitantes, maior celeridade processual e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que o objeto se enquadra como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, a adoção do **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se plenamente justificável e adequada para garantir o fornecimento contínuo e regular de combustíveis destinados à frota municipal.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a realização do **Pregão Eletrônico para aquisição de combustíveis**, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos municipais, o atendimento das demandas operacionais da Administração, a eficiência na gestão dos recursos públicos e a observância das disposições da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios que regem a Administração Pública.

X- JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

A contratação por único fornecedor possibilita melhor gerenciamento do abastecimento, maior controle operacional e administrativo, fiscalização mais eficiente da execução contratual e otimização da logística de atendimento às diversas Secretarias Municipais.

Além disso, o parcelamento poderia comprometer a economicidade e a operacionalidade da contratação, ocasionando dificuldades no controle do consumo, divergências de preços, multiplicidade de fiscalizações, aumento de custos administrativos e possíveis prejuízos à continuidade do abastecimento da frota municipal.

Ressalta-se ainda que os itens objeto da contratação possuem natureza semelhante e são diretamente relacionados entre si, sendo o fornecimento realizado de forma contínua e integrada, circunstância que reforça a inviabilidade técnica e administrativa do parcelamento.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto atende de maneira mais eficiente ao interesse público, observando os princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos, nos termos da Lei 14.133/2021.

XI- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual (art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).

Cada Secretaria operará em estrita conformidade com os princípios que regem a Administração Pública. Neste sentido, o atual Secretário da pasta assumirá o papel de gestor do contrato e indicará um servidor público municipal de sua pasta para assumir o papel de Fiscal de Contrato, encarregando-se de zelar e observar as normas vigentes do contrato. É crucial que, tanto o Gestor de Contrato quanto o Fiscal de Contrato, estejam plenamente cientes do conteúdo do Decreto Municipal Nº 09/2024, o qual aborda questões pertinentes ao seu papel e responsabilidades nesta função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Jackson Wagner Nogueira dos Santos – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Matrícula: 3249

Email particular: jacksonnogueirads@gmail.com

Email da secretaria: Esportes@alvoradademinas.mg.gov.br

Fiscal de Contrato: warllen herlen Miranda

Função : condutor de veículos

Matrícula: 3189

Email: warlenmiranda24@gmail.com

Andressa Nunes Fonseca - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Matrícula: 3252

Email particular: andressanunesfonseca96@gmail.com

Email da secretaria: meioambiente@alvoradademinas.mg.gov.br

Fiscal de Contrato: João Vitor Santos Fontoura

Função : Motorista

Matrícula: 3224

Email: joaofontoura23@outlook.com

Claudiane Gonçalves de Pinho Santos – Secretaria Municipal de Educação

Matrícula: 1545

E-mail: gclaudiane16@gmail.com

E-mail secretaria: educacaoalvoradademinas@gmail.com

Fiscal de Contrato: Thiago Junior de Miranda

Matrícula: 2900

Função: condutor de veículos

E-mail: thiagomiranda2233@icloud.com

Debora Regina da Cunha Rocha - Secretaria Municipal de Administração

Matrícula: 3244

Email : deborarocha.nutricionista@gmail.com

Email da Secretaria : adminstração@alvoradademinas.mg.gov.br

Fiscal de Contrato: Roniery Cesar Simões Oliveira ,

Matrícula: 2768

Função: Motorista.

Email : ronyerisimoes@yahoo.com.br

Edno Assis Ferreira Simões - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico

Matrícula: 3248

Email particular:

Email da secretaria: agricultura@alvoradademinas.mg.gov.br

Fiscal de Contrato: Alyson Fernandes Nascimento Mota

Função : Chefe de Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Matrícula: 2989

Email: agricultura763@gmail.com

Antônio Marcos Camelo - Secretário de Transporte

E-mail: transportes@alvoradademinas.mg.gov.br

Matrícula: 3250

Fiscal: Luiz Mário Silva Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Chefe de Departamento de Transporte Matrícula:2949 E-mail: luizmariocosta@gmail.com
Nome do Secretário: Maria Aparecida Barbosa Ribeiro Matrícula:3254 Email particular: ribeiroaparecida136@gmail.com Email da secretaria: saude@alvoradademinas.mg.gov.br Nome do Fiscal: Liliane da Silva Gonçalves Função : chefe de departamento de gestão de transporte Matrícula: 03027 Email lillysilva1235@gmail.com
Nome do Secretário: Márcio Antônio Rodrigues Matrícula: 3245 Email particular: marciojik3@hotmail.com Email da secretaria: obras@alvoradademinas.mg.gov.br Nome do Fiscal: Carlito Ferreira Teixeira de Jesus Função : Chefe de Departamento de Saneamento e Distribuição de Água Potável; Matrícula: 3296 Email: carlitoferreira458@gmail.com
Allyson Isaías Silva Simões – Secretaria Municipal de Assistênica e Desenvolvimento Social Matrícula: 3247 e-mail: allysonsilvacmd@gmail.com E-mail: social@alvoradademinas.mg.gov.br Fiscal de Contrato Giselia Aparecida Mota Barbosa Função: Auxiliar de Serviços Gerais Matrícula: 1287 E-mail : gizelinhamota@outlook.com
Vitor Hugo Ferreira dos Santos – Secretaria Municipal de Fazenda, Economia e Governo Matrícula: 03246 Email particular: agrovitorhugo@yahoo.com.br Email da secretaria: governo@alvoradademinas.mg.gov.br Fiscal de Contrato: Ana Maria Ribeiro Função: Auxiliar Administrativo Matrícula: 01271 Email: governo@alvoradademinas.mg.gov.br
Mariana Taís de Carvalho – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Matrícula: 3253 Email particular: mariana06carvalho@hotmail.com Email da secretaria: culturaeturismo@alvoradademinas.mg.gov.br Nome do Fiscal: Alexandre Caú de Oliveira Função : Motorista Categoria D Matrícula: 1365 Email : turismoc307@gmail.com
Nome do Secretário: Fernanda Kelly da Silva Alberto Matrícula: 3251



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Email: planejamento@alvoradademinas.mg.gov

Nome do Fiscal: Valquíria das Dores Coimbra de Oliveira.

Função : Chefe de departamento de Ensino.

Matrícula: 3087

Email: planejamento @alvoradademinas.mg.gov.br

Nome do Secretário: Fabiano Paulo Silva

Matrícula: 2958

Email particular: fabianosalemao@hotmail.com

Email da secretaria: departamentojuridico@alvoradademinas.mg.gov.br

Nome do Fiscal: Maria Flávia Nunes Mesquita Araujo Costa

Função : Assessora Jurídica

Matrícula: 3284

Email: mariaflavianunes25@gmail.com

XII- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

XIII- IMPACTOS AMBIENTAIS

Eventuais impactos ambientais (poluição atmosférica, produtos tóxicos na fabricação, consumo de combustíveis etc.) serão mitigados com o atendimento das características e condições elencadas nas descrições e especificações do veículo.

Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/10. Utilizar materiais recicláveis no acondicionamento e embalagem individual dos bens a serem transportados, utilizando o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

XIV- RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo assegurar o fornecimento contínuo e adequado de combustíveis para atendimento da frota municipal, garantindo a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos prestados pelas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas.

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantir o abastecimento contínuo da frota municipal, evitando interrupções na prestação dos serviços públicos essenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Assegurar maior eficiência operacional no atendimento das demandas administrativas, sociais, educacionais, de saúde, infraestrutura, transporte e demais serviços municipais;
- Promover maior controle e gerenciamento do consumo de combustíveis pela Administração Pública;
- Reduzir riscos de paralisação das atividades municipais por falta de abastecimento;
- Possibilitar maior agilidade no atendimento de serviços emergenciais, especialmente nas áreas de saúde, defesa civil, assistência social e transporte;
- Garantir melhores condições de logística e operacionalidade da frota municipal;
- Proporcionar economicidade e uso eficiente dos recursos públicos por meio de contratação planejada e contínua;
- Assegurar suporte adequado às atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, contribuindo para melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população;
- Fortalecer a capacidade operacional do Município no atendimento das demandas urbanas e rurais.

Dessa forma, a contratação contribuirá diretamente para o adequado funcionamento da Administração Municipal, garantindo maior eficiência na execução das políticas públicas e atendimento do interesse coletivo, em conformidade com os princípios previstos na Lei 14.133/2021.

XV- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos estudos realizados, conclui-se que a presente contratação se mostra técnica, operacional e economicamente viável para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas.

A contratação é necessária para garantir o abastecimento contínuo da frota municipal utilizada pelas diversas Secretarias e órgãos da Administração Pública, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

O levantamento de mercado demonstrou a existência de fornecedor apto a atender à demanda do Município, observadas as condições operacionais necessárias para execução contratual, especialmente quanto à disponibilização de estrutura de abastecimento na sede municipal.

Sob o aspecto técnico e operacional, verificou-se que a solução pretendida atende adequadamente às necessidades da Administração, permitindo abastecimento contínuo, maior controle do consumo, eficiência logística e suporte às atividades administrativas, operacionais e emergenciais desenvolvidas pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sob o aspecto econômico, a contratação mostra-se viável, considerando que os quantitativos estimados foram definidos com base no consumo histórico da frota municipal, nas demandas das Secretarias e na previsão de utilização durante o período contratual, buscando garantir economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

A contratação também se mostra compatível com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, planejamento e interesse público, previstos na Lei 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se pela plena viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório para garantir o adequado abastecimento da frota municipal e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

CONCLUSÃO

Com base nos estudos realizados, conclui-se que a contratação pretendida para fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota municipal mostra-se necessária, adequada e plenamente viável para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas.

A análise da necessidade da contratação, o levantamento de mercado, a estimativa de consumo, a definição dos requisitos da contratação e a avaliação da solução pretendida demonstraram que o fornecimento contínuo de gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum é indispensável para garantir a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos prestados pelas diversas Secretarias Municipais.

Restou evidenciado que a contratação atende ao interesse público, proporcionando suporte adequado às atividades administrativas, operacionais, emergenciais e de atendimento à população, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, obras, transporte, agricultura e demais serviços essenciais do Município.

Verificou-se ainda que a solução proposta é técnica e economicamente viável, estando compatível com a realidade operacional da Administração Municipal e com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público previstos na Lei 14.133/2021.

Dessa forma, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade e conveniência da contratação, recomendando o prosseguimento do processo licitatório para garantir o adequado abastecimento da frota municipal e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Alvorada de Minas/MG, 08 de maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Antônio Marcos Camelo
Secretária Municipal de Transporte
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Luiz Mario da Silva Costa
Fiscal do Contrato

Vitor Hugo Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Economia, Fazenda e Governo

Ana Maria Ribeiro
Fiscal do Contrato

Marcio Antônio Rodrigues
Secretária Municipal de Obras

Carlito Ferreira Teixeira de Jesus
Fiscal de Contrato

Maria Aparecida Barbosa Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Liliane da Silva Gonçalves

Fiscal de Contrato

Edno Ferreira Simões

Secretária Municipal de Agricultura Pecuária e Desenvolvimento Social

Alyson Fernades Nascimento Mota

Fiscal de Contrato

Andressa Nunes Fonseca

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

João Vitor Santos Fontoura

Fiscal de Contrato

Debora Regina da Cunha Rocha

Secretária Municipal de Administração

Ronyeri Cesar Simões de Oliveira

Fiscal de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Allyson Isaías Silva Simões

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Gisélia Aparecida Mota Barbosa

Fiscal de Contrato

Jackson Wagner Nogueira dos Santos

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Warllen Herlen Miranda

Fiscal de Contrato

Fernanda Kelly da Silva Alberto

Secretária Municipal de Planejamento

Valquiria das Dores Coimbra de Oliveira

Fiscal de Contrato

Mariana Taís de Carvalho

Secretária Municipal Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Alexandre Cau de Oliveira

Fiscal de Contrato

Claudiane Gonçalves de Pinho Santos

Secretária Municipal de Educação

Thiago Junior de Miranda

Fiscal de Contrato